



## DESPACHO N.º 8827 /2024

Vereadora Carla Munhoz

Data: 09/12/2024

**Assunto:** Designação de Tesoureiro substituto e atribuição de abono para falhas para exercer funções na Tesouraria da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos

De acordo com o assunto em epígrafe e considerando que:

1. A Coordenadora Técnica que exerce funções de Tesoureira na Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, encontra-se ausente do serviço por motivo de doença, desde de 9 de setembro de 2024;
2. O funcionamento da Tesouraria está a ser assegurado apenas por uma trabalhadora;
3. Que, por força dessa situação, há necessidade de designar um trabalhador do município que exerça as funções de substituto do Tesoureiro, em situações de faltas e impedimentos;
4. O Técnico Superior, Nuno Frederico Oliveira Libânio, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste município, a exercer funções no Gabinete de Auditoria e Controlo Interno, detém o perfil adequado para substituir o Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;
5. Nos termos do n.º 1, do art.º 2.º, do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro, na sua redação atual, «têm direito a um suplemento remuneratório designado ‘abono para falhas’ os trabalhadores que manuseiem ou tenham à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis»;
6. De acordo com o n.º 3 do art.º 2.º daquele diploma legal, o “abono para falhas” pode ser reconhecido a mais que um trabalhador por cada entidade, quando a atividade de manuseamento ou guarda suprarreferida abranja diferentes postos de trabalho;
7. O “abono para falhas” é um subsídio destinado a indemnizar quem dele beneficie das despesas e riscos decorrentes do exercício de funções particulares suscetíveis de gerar falhas contabilísticas em operações de recebimento e pagamentos como as que se processam em serviços de tesouraria;
8. Nos termos do n.º 5, do Despacho n.º 15409/2009, «o reconhecimento do direito a abono para falhas a trabalhadores integrados noutras carreiras, ou titulares de outras categorias, efetua-se mediante despacho conjunto dos membros do Governo da tutela e das Finanças e da Administração Pública»;

9. É entendimento da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT) no seu Parecer Jurídico n.º 15/CCDR LVT / 2014, que o reconhecimento do direito ao abono para falhas é feito «(...) mediante despacho do presidente da câmara (...)»;
10. Nos termos do art.º 5.º do supra citado Decreto-Lei n.º 4/89:
- N.º 1 - «O abono para falhas é reversível diariamente a favor dos funcionários ou agentes que a ele tenham direito e distribuído na proporção do tempo de serviço prestado no exercício das funções»;
- N.º 2 – «O valor diário do abono para falhas calcula-se por aplicação da fórmula (Abono para falhas x 12)/(n x 52) em que n é igual ao número de dias de trabalho por semana»;
- N.º 3 – «Em casos excecionais, a reversibilidade de área de abono para falhas pode ser fracionada a favor dos funcionários ou agentes que a ele tenham direito e distribuída na proporção do tempo de serviço prestado no exercício das funções»;
11. Nos termos do n.º 9 da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, «(...) o montante pecuniário do “abono para falhas” é de € 86,29».

Com base no exposto,

Determino, no uso dos poderes me foram delegados por despacho n.º 2392, emitido pelo Senhor Presidente da Câmara em 1 de abril de 2024, e no exercício da competência prevista na alínea a), do n.º 2, do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com a demais legislações aplicáveis:

- a) Que o trabalhador, com a categoria de Técnico Superior, Nuno Frederico Oliveira Libânio, passe a exercer as funções do Tesoureiro, enquanto se mantiver a impossibilidade da Tesoureira do mapa de pessoal deste município, referida no n.º 1 do presente Despacho;
- b) Que seja atribuído o direito ao “abono para falhas”, de forma fracionada e na proporção do tempo de serviço prestado no exercício das funções ao trabalhador que vai substituir o Tesoureiro, tendo por base os fundamentos de facto e de direito acima aduzidos;
- c) O presente Despacho entra imediatamente em vigor, deverá ser publicitado e remetido à Câmara Municipal para conhecimento.

No uso dos poderes delegados,

A Vereadora

---

Carla Teresa Munhoz Pinheiro